

Freguesia de
CAMPO e SOBRADO

**REGULAMENTO
E
TABELAS DE TAXAS E PREÇOS**

Ano 2022

REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro nas suas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e tendo, ainda, em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Campo e Sobrado.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Campo e Sobrado.
- 2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Campo e Sobrado.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, detentores de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ou igual ao valor da pensão social em vigor.

3 – A Isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – Encontra-se isento do pagamento de taxa todo o requerente aos seguintes atestados:

- a) Atestados para pessoas que comprovem insuficiência económica.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia de Campo e Sobrado cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, justificações administrativas, certificação de fotocópias, fotocópias, entre outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações e transladações, utilização da casa mortuária;
- d) Concessão de terrenos, ossários e aluguer de sepulturas;
- e) Atribuição de licenças de cemitério;
- f) Utilização de locais reservados à feira;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do factor de responsabilidade e complexidade ou incentivo.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit + trc - ti$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade;

ti: taxa de incentivo.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit + trc** para atestados de licença e uso de porte de armas, obtenção de explosivos e evitar impostos alfandegários;

b) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para os restantes atestados;

c) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para declarações diversas;

d) **130 min (2,17 horas) x vh + ctunit** para declarações diversas comprovativas;

e) **35 min (0,57 horas) x vh + ctunit** para a extracção e certificação de fotocópias até 4 páginas;

f) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para a extracção e certificação de fotocópias, por cada página a mais;

g) **1 min (0,02 horas) x vh + ctunit - ti** para a emissão de fotocópias, por página.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Animais

1 - As taxas de registo e licenças de animais, constantes da tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 61,36% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da categoria A e B: 119,32% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da categoria E: 190,91% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da categoria G: 227,27% da taxa N de profilaxia médica;

- e) Licenças da categoria H: 238,64% da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da categoria I: 65,91% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 - Constituem contra-ordenações aplicáveis, as previstas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

6 - As licenças de canídeos tiradas fora de prazo estão sujeitas a uma coima correspondente a 20% do seu valor.

Artigo 7.º Cemitério

Serviços

1 - As taxas referentes aos serviços de Inumação prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do fator de desincentivo ou incentivo a determinado ato.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} - \text{ti}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

td: taxa de desincentivo a determinado ato;

ti: taxa de incentivo a determinado ato.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit para as inumações em sepulturas, 1ª fundura;

- b) 1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit para as inumações em sepulturas , 2ª fundura;
- c) 1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit - ti para as inumações em sepulturas, 1ª fundura – não contributivo;
- d) 1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit - ti para as inumações em sepulturas , 2ª fundura – não contributivo;
- e) 520 min (8,67 horas) x vh + ctunit - ti para as inumações em sepulturas de criança;
- f) 1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit + td para as inumações em jazigos e jazigos capela;
- g) 1480 ou 1060 min (0,67 horas) x vh + ctunit + td para inumações de Não residentes e Não Recenseados.

2 - As taxas referentes aos serviços de Exumação e Transladação de Ossadas prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do fator de desincentivo ou incentivo a determinado ato.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TTOC = tme \times vh + ctunit + td - ti$$

- tme:** tempo médio de execução;
- vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);
- td:** taxa de desincentivo a determinado ato;
- ti:** taxa de incentivo a determinado ato.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) 70 min (1,17 horas) x vh + ctunit + td para as entradas de ossadas de outro cemitério para ossários;
- b) 880 min (14,67 horas) x vh + ctunit para as saídas de ossadas para outro cemitério;
- c) 910 min (15,17 horas) x vh + ctunit - ti para a transferência de ossadas para ossários;
- d) 1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit - ti para a transferência de ossadas para sepulturas;

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - A taxa referente ao serviço de Utilização da Casa Mortuária consta da tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência.

3.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TUCMC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} \text{ tme:}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio na utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do material utilizado no espaço, material de higiene e segurança, assim como material de escritório dispendido no serviço administrativo);

3.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 95 min (1,59 horas) x vh + ctunit + tr para a utilização da casa mortuária por um período nocturno (uma noite);

b) 215 min (3,59 horas) x vh + ctunit + tr para a utilização da casa mortuária por dois períodos nocturnos (duas noites).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4 - A taxa referente ao serviço de manutenção do Cemitério consta da tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento e execução) e o custo dos materiais dispendidos na sua execução, acrescido do fator de incentivo a determinado ato.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TMC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} - \text{ti tme:}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e custos de estrutura).

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit - ti para manutenção do cemitério.

5 - A taxa de manutenção do cemitério em sepulturas para crianças sofrerá uma redução de 50%.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D.', 'A.', '7.10.14', and 'S. B. S.']

Artigo 8.º

Cemitério – Concessão de Terrenos

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido do factor de desincentivo à aquisição.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{tdaq}$$

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a concessão (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos, encargos com instalações), bem como, a valorização do terreno;

tdaq: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno)

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a concessão (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos, encargos com instalações), bem como, a valorização do terreno;

tdaq: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno).

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **55 min (0,92 horas) x vh + ctunit + tdaq** para a concessão de terreno para sepultura;

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Artigo 9.º

Cemitério – Concessão de Ossários

1 - As taxas referentes à concessão de ossários, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e o custo de produção (direto e indireto) do ossário, acrescido do fator de desincentivo à aquisição

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{tdaq}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para concessão (custo construção dos ossários, encargos com instalações, material de escritório);

tdaq: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno)

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **55 min (0,92 horas) x vh + ctunit + tdaq** para a concessão de cada ossário.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Artigo 10º

Cemitério – Ocupação de espaços (Aluguer/Foro de Sepultura)

1 - As taxas referentes ao aluguer de sepulturas, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, os custos com os materiais dispendidos, acrescidos do fator de desincentivo ou taxa de redução.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} - \text{tr}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

td: taxa de desincentivo a determinado ato;

tr: taxa de redução (devido às dimensões da sepultura).

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **40 min (0,67 horas) x vh + ctunit + td** para o aluguer de uma sepultura de adulto, por ano.

b) **40 min (0,67 horas) x vh + ctunit - tr** para o aluguer de uma sepultura de criança, por ano.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 – A taxa de ocupação de espaços (Aluguer de Sepulturas) no cemitério Paroquial de Sobrado em 2014 sofre uma redução de 50%, em 2015 uma redução de 25%.

Artigo 11º

Cemitério – Outras Licenças

1 - As taxas de outras licenças do cemitério, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

2. - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOLC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos, custos de estrutura e vigilância do cemitério);

td: taxa de desincentivo à colocação de jazigos.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **70 min (1,17 horas) x vh + ctunit + td** para a colocação de jazigos;

b) **50 min (0,84 horas) x vh + ctunit + td** para o averbamento em título;

4 – Quando no alvará de concessão constar mais que uma pessoa, será cobrada uma taxa de averbamento, onde poderá constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

5 – Os direitos de concessionário de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

6 – Os custos com a promoção de determinado ato em jazigo capela, térreo, sepultura ou ossário, que obriguem à publicação de editais ou avisos em jornal de expansão nacional serão imputados aos respetivos requerentes.

Artigo 12º

Feira

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira, constam da tabela IV e são definidas em função da área ocupada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOF = a \times ctmensalm^2 \times to - ti$$

a: área ocupada em m²;

Ctmensalm²: custo total mensal por m² para o funcionamento da feira (custos com pessoal e aquisição de serviços, assim como os encargos com a estrutura);

to: tempo de ocupação;

ti: taxa de incentivo.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 – Ao valor m² definido na tabela IV, haverá lugar a uma redução de 50% quando destinado à comercialização de produtos biológicos e/ou artesanais.

3 - As taxas a aplicar pelo consumo de eletricidade por aparelhos de refrigeração e de bar, de peso e lâmpadas constam da tabela IV e são definidas tendo por base um cálculo do consumo médio dos aparelhos e período de consumo.

4 – Atribuição de lugar, tem um custo administrativo no valor de 50€.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1 – As taxas previstas no presente Regulamento poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista pelo INE.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

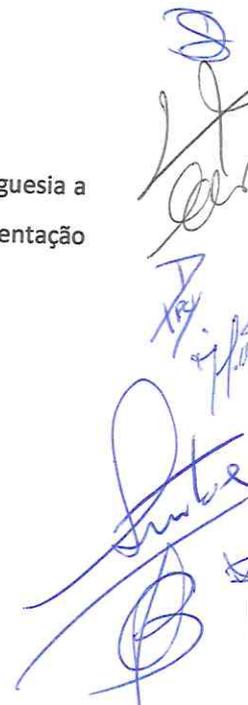
CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - A quitação das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º Incumprimento

- 1 - O concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo será punido com multa igual a 12,50 €;
- 2 - Pelo não pagamento da licença de canídeos incide uma taxa de 20%.
- 3 - O não pagamento anual da taxa de manutenção está sujeito a uma coima correspondente a 20% da taxa. A partir do 5º ano o proprietário fica impedido de efetuar qualquer ato no local em causa. A partir do 10.º ano sem pagamento, é considerada abandonada.
- 4 - As infrações ao Regulamento do Cemitério, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com multa de 10 €;
- 5 - As infrações ao disposto no Regulamento da Feira serão punidas com uma coima de 10 € a 1000 €, sem prejuízo da aplicabilidade de coima mais gravosa expressamente previstas noutras posturas ou regulamentos;



6 – O não pagamento da mensalidade da feira até ao 5º dia seguinte à data de vencimento, obriga ao pagamento de uma taxa de 50%, acrescida ao valor da respetiva mensalidade.

7 – Caso o pagamento da mensalidade referida no número anterior não seja efetuada até ao 10º dia seguinte à data do vencimento, o comerciante será notificado, por carta, da cessação da sua atividade.

8 – É aplicada uma multa de 20 € nos casos de não limpeza do lugar e de 30 € de desalinhamento na ocupação do mesmo.

9 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo 16.º

Atividade de carácter Sócio-Educativo, Cultural e Desportivo

1 – Decorrentes das atividades de Caráter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização:

- a) O preço a cobrar aos participantes no basquetebol consta na tabela de preços.

Artigo 17.º

Garantias

1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.

Artigo 18.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, após aprovação da reunião da Junta e da Assembleia de Freguesia, sendo obrigatória a sua publicação em edital a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado

TABELAS GERAIS DE TAXAS E PREÇOS 2022

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]

TABELA I	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Prova de vida	2,50 €
Residência	2,50 €
Composição do agregado familiar	2,50 €
Situação económica	2,00 €
Formação	2,00 €
União de facto	5,00 €
Termo de identidade e justificação administrativa	5,00 €
Para qualquer outro efeito	5,00 €
Uso e porte de arma	25,00 €
Evitar impostos alfandegários	25,00 €
Confirmação da data de construção de imóvel	50,00 €
Certidões para fins eleitorais	Isento
FOTOCÓPIAS	
Por cada fotocópia simples (A4)	0,10 €
EXTRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Até 4 páginas	8,00 €
Por cada página a mais	2,00 €

TABELA II (TAXAS)

CANÍDEOS	
Registo	2,70 €
Categoria A - Cão de companhia	5,25 €
Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	5,25 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para fins de investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	8,40 €
Categoria F - Cão Guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H - Cão perigoso	15,00 €
Categoria I - Gato	2,90 €
AVERBAMENTOS	
De mudança de proprietário	3,10 €
De mudança de residência do proprietário	3,10 €
CONTRA ORDENAÇÕES	
* Aplicáveis as previstas no Decreto-Lei 314/2003, de 17 de Dezembro	

TABELA III (TAXAS)	
INUMAÇÕES	
Sepultura 1 Fundura	130,00 €
Sepultura 2 Funduras	160,00 €
Sepultura 3 Funduras - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	200,00 €
Sepultura de criança	15,00 €
Cinzas em sepulturas	45,00 €
Cinzas em ossários	30,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	150,00 €
Jazigo-Capela	350,00 €
Não residentes e não recenseados	400,00 €
TRANSLADAÇÃO/EXUMAÇÃO	
De outra Freguesia para Campo e Sobrado	200,00 €
De Campo e Sobrado para outra Freguesia	160,00 €
Para outras sepulturas	160,00 €
Para ossários	50,00 €
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS (Aluguer/Foro de Sepulturas)	
Anual - Cemitérios de Campo e Sobrado	26,00 €
Nichos (anual)	10,00 €
Pagamento fora de prazo	2,00 €
CONCESSÃO DE TERRENOS	
Sepultura perpétua	1 750,00 €
Sepultura perpétua - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	2 500,00 €
CONCESSÃO DE OSSÁRIOS	
Gaveta ossários	116,50 €
OUTRAS LICENÇAS	
Emparedamento de sepulturas	750,00 €
Licença de Construção de Capela - Jazigo	900,00 €
Colocação de jazigo	70,00 €
Substituição de jazigos (50% do valor da colocação)	35,00 €
Averbamentos	50,00 €
Construção de cepo	80,00 €
Colocação de etiquetas da firma construtora	50,00 €
Placa em nicho c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	80,00 €
Placa em ossários c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	25,00 €
Ocupação da capela Mortuária nos casos de não inumação nos Cemitérios da Freguesia	60,00 €

OUTRAS TAXAS

Manutenção cemitério por sepultura

10,00 €

REDUÇÃO DE TAXA

*A taxa do cemitério em sepulturas para crianças sofrerá uma redução de 50%.

TABELA IV (TAXAS)

FEIRA	
Valor de ocupação por m ² (todas as atividades) – Feira de Campo	1,90 €
Valor de ocupação por m ² (todas as atividades) - Feira de Sobrado	0,80 €
Aparelhos Refrigeração e Máquinas Bar	25,00 €
Aparelhos de peso (Balança)	5,00 €
Até 5 lâmpadas	15,00 €
Mais de 5 lâmpadas	25,00 €
Multa (falta de limpeza do lugar)	40,00 €
Multa (desalinhamento)	30,00 €
Atribuição de lugar	50,00 €



TABELA DE PREÇOS	
MINIBASQUETE	
Escalão de Mini8, Mini 10 e Mini 12	
Escalão de Sub14 e Sub 16	7.50 €
Escalão de Sub19 e Seniores	10.00 €
	15.00 €
ALUGUER DE ESPAÇOS	
Salão nobre das Juntas de Freguesia (por hora)	10,00 €
Casa das Artes (por hora)	15,00 €
Casa das Associações (por hora)	10,00 €
CEMITÉRIO	
Venda de mármore/granito	Conforme avaliação
UTILIZAÇÃO DE MEIOS TECNICOS E HUMANOS (POR HORA) *	
Funcionário serviços exterior	10,00 €
Funcionário serviços exterior com máquina (roçadora)	15,00 €
Carrinha com funcionário	25,00 €
Trator com funcionário e equipamento técnico	50,00 €
*Estes serviços serão prestados dentro do horário dos funcionários e de acordo com a disponibilidade dos serviços	

O presente regulamento e tabela de taxas foram aprovadas em:

Reunião da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado de: 15/12/2021

Sessão da Assembleia de Freguesia de Campo e Sobrado: 28/12 / 2021